



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 19 de setembro de 2022.

TERMO DE CONTRATO Nº 187/2022

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa G. CONTEC CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME

Processo Administrativo nº HMMG.2021.00000207-81
Interessado: Rede Mário Gatti

A Rede Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a Empresa G. CONTEC CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.398.436/0001-22, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu empresário Marcos Aprizio de Jesus, CI nº 28.576.728-8, CPF nº 182.154.258-44, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços através da disponibilização de postos de trabalho na categoria de serviços gerais, de acordo com as especificações constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 179/2022, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços através da disponibilização de postos de trabalho na categoria de serviços gerais, conforme especificações definidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O presente contrato deverá vigorar pelo período de 30 (trinta) meses a contar da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado em conformidade com a legislação vigente e suas alterações.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Cabe à Contratada a fiel observância aos termos de execução constantes no Anexo I deste Edital bem como demais condições e exigências presentes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

3.1. Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao valor total de R\$180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

3.2. Nos termos do inciso XI, do artigo 40, da Lei Federal nº 8666/93, os valores contratados poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, mediante provocação do contratado.

3.3. Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE) ou segundo o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE), devendo ser adotado o que melhor retrata a realidade do mercado para o objeto desta contratação no momento do reajuste.

3.4. Caberá ao Departamento Financeiro da Contratante definir o índice que será aplicado, nos termos do item 3.3 deste contrato.

3.5. A contratada deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para o reajuste, sob pena de preclusão do direito ao reajuste e a manutenção dos preços praticados no contrato.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nº

58304 10.122.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

58303 10.122.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

58305 10.122.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

58307 10.122.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0005.300007

QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Contratada deverá apresentar ao Fiscal/Gestor do contrato ou preposto por ele indicado a documentação descrita no subitem 6 do edital juntamente com a nota fiscal até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

5.1.1. O envio de Nota Fiscal sem a documentação supracitada implicará em recusa automática da mesma por impossibilidade de análise de cumprimento do contrato.

5.2. A equipe de Gestão/Fiscalização do contrato terá o prazo de 03 (três) dias úteis para análise da documentação e nota fiscal apresentada e sua aprovação ou rejeição.

5.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

5.3.1. A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços;

5.3.2. Se a devolução da Nota Fiscal for motivada por não conformidades, falta de qualidade no serviço prestado ou ainda por inexecução do serviço, a mesma deverá ser acompanhada pelo documento de readequação do serviço, que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da devolução;

5.3.2.1. Se a devolução da fatura for motivada por inconsistência ou incoerência quanto às informações contidas em Nota Fiscal, então o referido documento será devolvido à Contratada acompanhado por solicitação de correção. A correção deverá se dar em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da devolução da Nota Fiscal.

- 5.3.3. A Nota Fiscal aprovada será lançada no Sistema e encaminhada para pagamento;
- 5.3.4. A Diretoria de Finanças providenciará o pagamento da nota no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de aceite da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.

SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A Rede Mário Gatti, através da equipe de Gestão/Fiscalização apontada no Contrato poderá realizar a fiscalização direta durante a realização dos serviços, em suas Unidades de Saúde.
- 6.2. A Rede Mário Gatti, através da equipe de gestão do Contrato, poderá, sempre que achar necessário, solicitar informações referentes à execução dos serviços, devendo, a Contratada prestar os devidos esclarecimentos.
- 6.2.1. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, de forma oficial, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 6.3. Os serviços serão avaliados de acordo com o “Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços”;
- 6.3.1. Mensalmente, o fiscal/gestor do contrato ou preposto por ele apontado procederá à avaliação geral do serviço e emitirá o Atestado de Avaliação dos Serviços que será classificado como: “APROVADO”; “APROVADO COM RESTRIÇÕES” ou “REPROVADO”;
- 6.3.2. Caso a avaliação geral dos serviços contenha apontamento de desvios, cujos Atestados de Avaliação dos Serviços tenham merecido classificação como “APROVADO COM RESTRIÇÕES” ou “REPROVADO” na prestação dos serviços que ensejem a aplicação de notificação ou penalidade, o gestor do contrato convocará o responsável pela Contratada para cientificar quanto à avaliação. A contratada terá 03 (três) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários e apresentar a justificativa pertinente, bem como, apresentar Declaração de Ajustamento de Conduta, se comprometendo a sanar as causas dos desvios observados em prazo não superior a 10 (dez) dias;
- 6.3.3. O fiscal/gestor do contrato avaliará as justificativas bem como o compromisso de ajuste de conduta se necessário em conjunto com a procuradoria da Rede Mário Gatti e se posicionará por escrito, estabelecendo a continuidade do processo de pagamento com ou sem aplicação de penalidade de multa, quando couber;
- 6.3.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Engenharia de Manutenção, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada;
- 6.3.5. A ação ou omissão total ou parcial da Engenharia de Manutenção não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica;
- 6.3.6. A não apresentação dos documentos acima, inexecução e/ou execução de serviços em desacordo com o contratado impedirão o aceite da nota fiscal e resultarão em notificação da contratada para correção, podendo, inclusive incorrer em penalização, conforme item 12 do presente Termo de Referência.

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato, informando na assinatura do mesmo, seus números dos telefones e endereços de e-mail de forma a permitir contato ágil tanto para abertura de chamados quanto para comunicação de intercorrências.
- 7.2. A Contratada deverá disponibilizar para os serviços contratados funcionários comprovadamente qualificados e treinados especificamente para este fim.
- 7.3. A Contratada será responsável por todo o gerenciamento de seu pessoal, não cabendo à RMG nenhuma responsabilidade sobre estes funcionários.

7.4. A Contratada deverá manter o serviço contrato em número, qualidade e condições especificadas.

7.4.1. Caberá a contratada, em prazo máximo de 02 (duas) horas, providenciar profissional de igual qualificação ou superior para cobertura de eventuais faltas dos profissionais inicialmente designados para os postos;

7.4.1.1. A não apresentação de profissional para substituto para o posto de serviço vacante implicará na glosa referente ao período descoberto.

7.5. A contratada deverá substituir, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, profissionais que comprovadamente descumprirem suas obrigações na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.6. A Contratada deverá respeitar e cumprir os procedimentos de segurança da Rede Mário Gatti, fornecendo a seus colaboradores todos os EPI's e EPC's condizentes com o serviço a ser realizado, os respectivos treinamentos para sua correta utilização e fiscalizando seu uso efetivo.

7.7. A Contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros. No caso da ocorrência de danos ao patrimônio da Contratante durante o desenvolvimento dos trabalhos da Contratada, se for apurada sua responsabilidade, a empresa estará sujeita ao ressarcimento dos prejuízos.

7.8. A Contratada deverá, em prazo acordado com a equipe de Gestão/Fiscalização do contrato, sanar todas as não conformidades, decorrente da prestação de serviço objeto do presente.

7.9. No caso de necessidade de alteração na escala de trabalho, a contratada deverá encaminhar informação formal para a contratante através de e-mail corporativo com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) da ocorrência.

7.9.1. Excepcionalmente, se a alteração não puder ser prevista, a mesma deve ser imediatamente informada à equipe de gestão/fiscalização do contrato através de telefone ou whatsapp/Messenger/telegrama e afins, com formalização e justificativa através de e-mail.

OITAVA - OBRIGACOES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços através da equipe de gestão do Contrato ou preposto por ele indicado.

8.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

8.3. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

8.4. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e funcionários.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

9.1.2 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do Contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;

9.1.3 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do Contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

9.2 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.3 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas ou com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula.

9.4 Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.5 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.6 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 Para firmar o contrato, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a contratada prestará garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor do seu objeto;

10.1.1 A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

10.1.1.1 Caução em dinheiro ou cheque administrativo;

10.1.1.2 Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;

10.1.1.3 Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

10.2 Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas e mediante ateste do gestor, a garantia de que trata este item será liberada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do requerimento do interessado. Quando em dinheiro, a garantia será atualizada monetariamente.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

11.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 6306861.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS

PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

12.2. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

12.2.1. A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a Contratada à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti;

12.2.2. O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento;

12.2.3. A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior;

12.2.4. Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da Contratada junto a Rede Mário Gatti a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento;

12.2.5. Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento);

12.2.6. O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

14.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou

para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

14.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dr. Sérgio Bisogni
Diretor-Presidente da Rede Municipal "Dr. Mario Gatti"
Urgência, Emergência e Hospitalar

Henrique Milhina Moreira
Diretor Administrativo da Rede Municipal "Dr. Mario Gatti"
Urgência, Emergência e Hospitalar

Dra. Daniela Fonseca Calado Nunes
Procuradora Municipal

G. CONTEC CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME
Representante legal: Marcos Aprizio de Jesus
RG nº 28.576.728-8
CPF nº 182.154.258-44



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS APRIZIO DE JESUS, Usuário Externo**, em 20/09/2022, às 19:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 21/09/2022, às 10:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 21/09/2022, às 10:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **STENO SOBOTTKA PIERI, Presidente em Exercício**, em 21/09/2022, às 11:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6500336** e o código CRC **CACDCE53**.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 19 de setembro de 2022.

CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

CONTRATADO: G. CONTEC CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME

TERMO DE CONTRATO Nº: 187/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços através da disponibilização de postos de trabalho na categoria de serviços gerais.

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

Nome: Henrique Milhina Moreira

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 338.492.468-17

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Marcos Aprizio de Jesus

Cargo: Empresário

CPF: 182.154.258-44

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

(*):Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS APRIZIO DE JESUS, Usuário Externo**, em 20/09/2022, às 18:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 21/09/2022, às 10:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 21/09/2022, às 10:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **STENO SOBOTTKA PIERI, Presidente em Exercício**, em 21/09/2022, às 11:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6500353** e o código CRC **F85C200D**.
